



DESPACHO

Processo nº 12100.103416/2022-53

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares,

Trata-se do Ofício Of. Pres. nº 59/22-CFT (SEI nº 27125361), de autoria do Deputado Marco Bertaiolli, que solicita **estimativa do impacto orçamentário e financeiro do [Projeto de Lei 3.756, de 2019](#)**, que institui mês comemorativo para promover a inclusão social da pessoa com deficiência, denominado Setembro Verde.

"Art. 1º Fica instituído mês comemorativo que visa a promover a inclusão social da pessoa com deficiência, combater o preconceito e a discriminação.

Art. 2º **O mês de Setembro será denominado Setembro Verde, com ações dirigidas à sociedade** com relação às pessoas com deficiência, visando à informação, inclusão social, participação social e divulgação de políticas públicas da pessoa com deficiência.

Art. 3º **O Poder Público deve adotar medidas e disponibilizar recursos** para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º **O aumento de despesas previsto nesta Lei será compensado pela margem de expansão das despesas de caráter continuado explicitada na lei de diretrizes orçamentárias que servir de base à elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte ao de sua promulgação.**

Parágrafo Único. O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no caput deste artigo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

[grifo nosso]

A propósito, o teor do art. 4º do citado [Projeto de Lei 3.756, de 2019](#) informa que a compensação pelo aumento de despesas será dada pela margem de expansão das despesas de caráter continuado contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), base para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) para exercício seguinte ao de sua promulgação.

Em atendimento ao Despacho GME-CODEP (SEI nº 27129172), que solicita análise e manifestação, **restitui-se o processo**, tendo em vista que a matéria escapa às competências desta Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME, conforme art. 35 do [Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019](#).

Adicionalmente, informa-se que cabe à SETO/ME apresentar subsídios técnicos relacionados ao cálculo do impacto orçamentário-financeiro de proposta legislativa cuja unidade gestora da política encontra-se diretamente subordinada à estrutura hierárquica desta Secretaria Especial. Em muitos casos, as Secretarias singulares e as unidades vinculadas não dispõem e não são responsáveis pelos parâmetros necessários para o cálculo das estimativas solicitadas, razões pelas quais se recomenda consultar o órgão setorial gestor de determinada política.

Nesse contexto, **sugere-se o encaminhamento da matéria ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.**

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

OMAR FURTADO

Assessor Técnico

Documento assinado eletronicamente

LIGIA OURIVES

Assessora



Documento assinado eletronicamente por **Omar Carlos Furtado, Assessor(a) Técnico(a)**, em 17/08/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Helena da Cruz Ourives, Assessor(a)**, em 17/08/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27305380** e o código CRC **E99AE32C**.